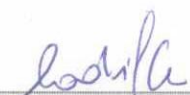




PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.

**Nr. Remessa:** 00570860**Data Remessa:** 2021-05-06**Hora:** 16:16**Enviado Por:** Jhonatan da Silva Gusmao**Destino:** SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE**Observação:** encaminha processo para providencias.**Nr Processo**
00715542/21**Requerente**
SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS**Tipo Documento**
PROCESSO LICITATÓRIO
Assinatura Recebimento
Assinatura Envio



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar - cuidar - acreditar

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

COMUNICAÇÃO INTERNA

DE: Secretário Municipal de Viação e Obras	PARA: Secretaria Municipal de Administração	Data: 06/05/2020 CI: 664/2021
--	--	--

Processo nº. 715542/2021

Setor de Licitações

O Secretário Municipal de Viação e Obras, no uso de suas atribuições legais, vem através do presente, **REVOGAR** e em decorrência **ARQUIVAR** o processo nº 715542/2021, o qual tem por objeto a Registro de preços para futura e eventual aquisição de Tampas de Concretos Armado, a fim de atender as necessidades da secretaria de Viação e Obras do Município de Várzea Grande, por motivo de conveniência e oportunidade, o qual será licitado em momento oportuno, nesse sentido dispõe o artigo 49 da Lei n. 8666/93:

*“Art. 49 – A autoridade competente para aprovação do procedimento somente poderá **revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado**, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado”.*

Na mesma esteira dispõem as Súmulas n. 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal:

Súmula 346: “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.

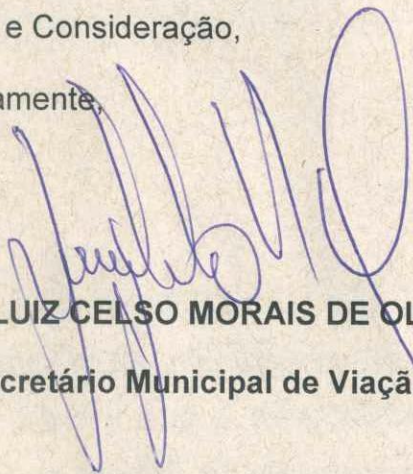


PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar - cuidar - acreditar

*Súmula 473: "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos**, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".*

Certos de Contarmos com Vossa Colaboração, Renovamos os protestos de estima e Consideração,

Atenciosamente,



LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Viação e Obras